

A Audiência Pública visa a definição dos procedimentos relativos à liquidação financeira das operações de compra e venda de energia no MAE.

De um modo geral a “MINUTA DE RESOLUÇÃO” apresentada pela ANEEL é satisfatória. Entretanto, na liquidação de valores relativos às operações ocorridas desde o início do MAE até 31/12/2002 falta uma regra que considere a desvalorização da moeda neste período.

Na minuta apresentada, existe a previsão de existência de um “**Agente de Liquidação**” (empresa contratada pelo MAE) e um “**Agente de Compensação**” que é uma instituição financeira, membro do Agente de Liquidação, contratado pelo Agente de Mercado para realizar a liquidação financeira.

O MAE deverá informar ao Agente de Mercado e ao Agente de Liquidação os valores mensais contabilizados, para fins de liquidação.

O MAE deverá estipular também o limite operacional a ser registrado pelo Agente de Compensação junto ao Agente de Liquidação em favor do Agente de Mercado a quem ele representa.

As garantias do Agente de Mercado serão estabelecidas com o respectivo Agente de Compensação, que o representará junto ao Agente de Liquidação. O valor das garantias deve ser suficiente para assegurar a cobertura dos débitos apurados na contabilização e lastrear seu respectivo limite operacional.

A responsabilidade do Agente de Liquidação como contraparte da obrigação de pagamento dos créditos a serem liquidados ficará restrita ao valor que corresponde ao limite operacional de cada Agente de Mercado, registrado pelo Agente de Compensação.

Existem várias penalidades previstas para

- Os Agentes de Mercado:
  - o se não contratarem o Agente de Compensação;
  - o se não registrarem o limite operacional no montante estipulado pelo MAE;
  - o se não liquidarem pontualmente os seus débitos
- O MAE:
  - o se não estipular o limite operacional a ser registrado pelo Agente de Compensação junto ao Agente de Liquidação em favor do Agente de Mercado a quem ele representa.
  - o se revisar, sempre que as condições de operação do Mercado assim o exigirem, os limites operacionais.
  - o se não informar à ANEEL, em 48 horas, as infrações cometidas pelos Agentes.

As penalidades previstas são de:

- I. advertência;
- II. multa - de R\$ 100.000,00 (1[1]a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita anual do Agente de Mercado no MAE;
- III. suspensão temporária para participar de licitações de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como para realizar qualquer operação de reestruturação societária, aquisição ou alienação do controle acionário, assim como o impedimento de contratar com a ANEEL e de recebimento de autorização para executar serviços e instalações de energia elétrica.

No caso de mora, incidirão sobre o valor do débito os seguintes encargos moratórios:

- I - multa de 2% (dois por cento); e
- II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Se houver reincidência quanto ao inadimplemento da obrigação de liquidação, o valor será atualizado monetariamente pelo IGP-M.

Da reincidência em mora poderá decorrer ainda:

- I. inclusão imediata do Agente de Mercado em regime especial de fiscalização técnica e financeira por parte da ANEEL; e
- II. suspensão temporária para participar de licitações de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como para realizar qualquer operação de reestruturação societária, aquisição ou alienação do controle acionário, assim como o impedimento de contratar com a ANEEL e de recebimento de autorização para executar serviços e instalações de energia elétrica.
- III. articulação da ANEEL com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça visando a aplicação de penalidades aos administradores envolvidos.

Os valores não liquidados em decorrência de inadimplência de devedor serão rateados entre todos os credores, na proporção de sua energia comercializada (exceto a do MRE).

A Minuta de Resolução propõe, também, as seguintes “MEDIDAS DE TRANSIÇÃO”, para a liquidação das operações realizadas até 31 de dezembro de 2002:

- I. o limite operacional igual a zero;
  - II. os valores eventualmente não liquidados serão rateados entre todos os credores na proporção de sua energia comercializada (exceto a de MRE);
-

- III. os valores rateados por inadimplência e os respectivos inadimplentes serão informados aos credores pelo MAE para fins de liquidação bilateral, mediante emissão de fatura com vencimento imediato.
- IV. a ocorrência de inadimplência relativa às operações tratadas neste artigo sujeitará o Agente de Mercado às penalidades acima descritas;

Solicitamos que, na liquidação das operações realizadas até 31 de dezembro de 2002, exista algum procedimento que vise corrigir a desvalorização da moeda desde a operação até a efetiva liquidação.

[1] valor a ser reajustado anualmente pelo IGP-M